

24-11-08, 11:12
D. S. Almeida - e. C. S. G. L. G.
11/07/2010
We.



Entregue me
autógrafa
a 01-07-10

PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL
Tribunal da Relação de Lisboa

DESPACHO N.º 234/2008

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACDLG	
N.º Único	364076
Entrada/Série n.º	495
Data:	02/07/2010

ASSUNTO: *Interpretação do n.º 3 do artigo 10 da LOIC*

1. *A Polícia Judiciária e a Guarda Nacional Republicana representaram-me as dificuldades que têm sentido, no quotidiano, em relação à interpretação e aplicação da norma do n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto, que estabelece a Organização da Investigação Criminal.*

As dificuldades prendem-se com a determinação da entidade competente para a atribuição do Número Único Identificador do Processo Crime (NUIPC).

Prevendo aquele normativo que "O número único de identificação do processo é atribuído pelo órgão de polícia criminal competente para a investigação", surgem casos em que é solicitada a receber queixa, denúncia ou participação ou a lavrar o auto de notícia ou detenção, uma unidade do órgão de polícia criminal (OPC) que não é, nem em razão da matéria nem razão do território, competente para a subsequente investigação, suscitando-se a questão de saber se é a esta unidade que cabe atribuir o NUIPC ao expediente ou se, em alternativa, tal unidade deve solicitar (por telefone, fax, etc.) o NUIPC à unidade que presfigura competente, ou ainda, se deve lavrar o expediente sem NUIPC, a atribuir pela unidade competente após remessa.

2. *O NUIPC foi criado pela Portaria n.º 1223-A/91 de 30 de Dezembro, a qual, nos termos do seu artigo 2º, "...visa permitir a individualização de cada processo desde, a notícia do crime ao arquivo, de forma unívoca, quer para quem nele tenha intervenção quer para terceiros...". O artigo 6º define os serviços notadores, sendo os primeiros, as secretarias judiciais e do Ministério Público, depois, as secretarias dos OPC. O artigo 13º dispõe sobre o momento de atribuição do NUIPC, que é o primeiro registo do processo.*



PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL

Tribunal da Relação de Lisboa

O sistema em causa não só não foi revogado como se mostra compatível com a lei processual penal, maxime, com os artigos 241º a 247º do CPP. A interpretação do específico normativo da LOIC deve então respeitar a harmonia do sistema e procurar um sentido útil intrínseco.

Crê-se, assim, que o n.º 3 opera apenas nos casos do próprio artigo 10º da LOIC, ou seja, os previstos no n.º 2, que são os casos em que, em 24 horas, os OPC comunicam entre si factos de que têm conhecimento relativos à preparação e execução de crimes e para cuja investigação não são competentes. Nestes casos, o OPC a quem é transmitido o conhecimento dos factos, e não aquele que o transmite, é que atribui o NUIPC, assegurando-se ab initio a competência para a investigação - que parece ser o propósito da LOIC -, e a correspondente individualização do processo.

Nas demais situações, cabe à secretaria judicial ou do MP ou à unidade do OPC que receba a queixa, denúncia ou participação ou lavre auto de notícia ou detenção, a atribuição do NUIPC, independentemente da competência para a subsequente investigação.

3. Tratando-se de uma questão que se reveste de interesse e impacto nacional, foi já suscitada a intervenção da Procuradoria-Geral da República, para obtenção de uma definição com alcance geral. Contudo e atendendo às necessidades operacionais dos OPC's e ao interesse em não protelar situações de impasse emite-se, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 58.º do EMP, a seguinte instrução, para vigorar no Distrito Judicial de Lisboa, enquanto não houver outra definição da Procuradoria-Geral da República:

Para efeitos de atribuição de NUIPC, o disposto no n.º do 3º do artigo 10º da Lei n.º 49/2008 de 27 de Agosto, aplica-se apenas aos casos previstos no seu n.º 2. Nas demais situações, cabe ao OPC que recebe a queixa, denúncia ou participação ou que lavra auto de notícia ou detenção, fazê-lo com imediata



PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL
Tribunal da Relação de Lisboa

atribuição do NUIPC na qualidade de serviço notador, nos termos da Portaria 1223-A/91, de 30 de Dezembro.

4. Divulgue no SIMP.

5. Remeta cópia à Directoria de Lisboa da Polícia Judiciária, ao Comando Geral da Guarda Nacional Republicana, ao Comando Metropolitano de Lisboa e ao Comando de Setúbal da Polícia de Segurança Pública, à Direcção Regional de Lisboa do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e à Direcção Nacional da Polícia Judiciária Militar.

Lisboa, 7 de Novembro de 2008

A Procuradora-Geral Distrital

Francisca Van Dunem